



PROCESSO	1563414/2022
INTERESSADO	JORGE FRANCISCO MONTIEL CONTINO
ASSUNTO	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PF
<b>DELIBERAÇÃO Nº 184/2022 – CEF CAU/MT</b>	

**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 13 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR n. 26/2012, estabelece no art. 7º que “o registro concedido ao profissional estrangeiro terá validade vinculada à data de expiração do RNE” e que “a reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente.”

Considerando que é possível identificar a veracidade do documento apresentado (fls. Xx), conforme [link https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/verificarProtocolo/verificarProtocolo.seam?cid=200](https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/verificarProtocolo/verificarProtocolo.seam?cid=200)

Considerando que o art. 4º da Resolução 9.277/2018, dispõe:

*“Art. 4º São elementos essenciais do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório:*

*I - o número do protocolo emitido pela polícia federal;*

*II - os dados biográficos e biométricos;*

*III - as informações de que o portador:*

*a) não poderá ser deportado fora das hipóteses legais; e*

*b) tem assegurado os mesmos direitos dos demais imigrantes em situação regular no País e não receberá tratamento discriminatório de qualquer natureza; e*

*IV - código de barras bidimensional, no padrão QR Code .*

*§ 1º O código de barras de que trata o inciso IV do caput permitirá a consulta da validade do documento em sistema próprio ou diretamente em sítio eletrônico oficial.*



PROCESSO	1563414/2022
INTERESSADO	JORGE FRANCISCO MONTIEL CONTINO
ASSUNTO	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PF
<b>DELIBERAÇÃO Nº 184/2022 – CEF CAU/MT</b>	

*§ 2º Ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública definirá os demais elementos e aprovará o modelo do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.”*

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a realização de registro do profissional Sr. Jorge Francisco Montiel Contino, a ser realizado a partir desta data.
2. Requerer que o arquiteto e urbanista apresente o Registro Nacional de Estrangeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis (24/08/2022), sob pena de revogação desta Deliberação e indeferimento da solicitação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

**CÁSSIO AMARAL MATOS**  
Membro

---

**MARISTENE AMARAL MATOS**  
Membro

---

AUSENTE

---

**THIAGO RAFAEL PANDINI**  
Coordenador adjunto